

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 613/2011, aprovada em 09 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Isaias José do Patrocínio Fernandes de Moraes.

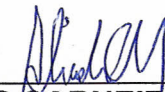
**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

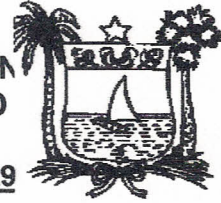
E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24  
Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-229



O Vereador, **Isaias José do Patrocínio Fernandes de Moraes**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

**Lei nº 613/2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante projetos específicos, que serão elaborados com a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores das seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução em produtos para instituições municipais, que se dará logo após o término do primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de São João do Sabugi.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, B, C, D e E.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 24 horas de máquina, sendo utilizado o equipamento do Município para construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.

§1º - Os valores estipulados no art.8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º - O valor cobrado corresponde somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal o qual, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

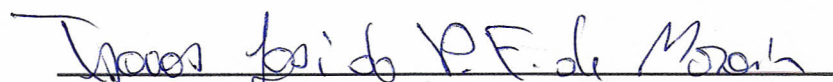
**Art. 10** - Os recursos que irão compor o programa referido serão incluídos no Orçamento Municipal para o ano subsequente à entrada em vigor da presente lei, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, cuja presença será obrigatória, não podendo participar do programa aqueles que não participarem do curso com frequência mínima de 90% (noventa por cento) do curso.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto de 2011

  
Isaias José do Patrocínio Fernandes de Moraes  
Vereador Autor